# UMA ANÁLISE NECESSÁRIA DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA E O REFLEXO NA NECESSIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA PARA A PUNIÇÃO DO AGRESSOR DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

#### Caroline Fockink Ritt\*

Resumo: O presente texto procura analisar, sob aspecto social, se a legislação deve retirar da mulher; vítima de violência doméstica e familiar, a opção de fazer valer seu interesse na punição do agressor, vale dizer: se a ação penal deve ser pública incondicionada ou condicionada, em face das recentes divergências doutrinárias e de decisões a esse respeito dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se uma abordagem histórica das conquistas dos direitos pelas mulheres brasileiras, desde meados do século XIX até os dias atuais, inclusive com a promulgação de nossa Constituição Federal de 1988. A busca pela educação, principalmente da superior, como também das profissões para as mulheres, e a conquista do sufrágio feminino são temas da primeira parte deste estudo. Num segundo momento a ênfase do presente trabalho situa-se na inter-relação entre a sociedade patriarcal e a violência doméstica praticada contra as mulheres, e, finalmente, na abordagem da Lei Maria da Penha, numa análise da referida lei como um instrumento de proteção às mulheres vitimizadas por esse tipo de violência. Especificamente, far-se-á uma breve análise da necessidade ou não da representação da vítima nos crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Palavras-chave: Mulher. Sociedade. Conquistas. Direitos.

\* Advogada. Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2000). Possui especialização em Direito Penal e Processual Penal e Mestrado em Direito, ambos pela Universidade de Santa Cruz do Sul – (2007). Leciona as disciplinas de Direito Penal – Parte Geral, Criminologia, Sociologia Jurídica e Teoria Geral do Processo Penal, na Universidade de Santa Cruz do Sul – RS. Coordena a pós-graduação presencial em Direito Penal e Processual Penal e a pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal, pela modalidade Ensino a Distância – EaD. Autora de vários artigos em revistas jurídicas especializadas e coautora do livro O Estatuto do Idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais, em coautoria com Eduardo Ritt, pela Editora Livraria do Advogado, em 2008. E-mail: carolineritt@viavale.com.br.

Revista do Ministério Público do RS	Porto Alegre	n. 72	maio 2012 – ago. 2012	p. 79-113
-------------------------------------	--------------	-------	-----------------------	-----------

# 1 Introdução

Muito já se discutiu, na doutrina e na jurisprudência, se a ação penal, nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, deve ser pública incondicionada ou condicionada à representação da ofendida, em face do disposto no artigo 41 da Lei nº 11.343/2006, a chamada Lei Maria da Penha, uma vez que, em recente decisão do STF, entendeu-se ser desnecessária a representação da vítima para o processamento do agressor por crime de lesão corporal no ambiente doméstico e familiar.

Assim, através de uma análise estritamente social, e sem pretensão de esgotar o tema, buscar-se-á entender como a mulher está inserida na sociedade e se, nesse sentido, tem condições de decidir se o seu agressor, marido ou companheiro, deve ou não ser processado pelas agressões que cometem, ultrapassando-se a questão jurídica. Para tanto é necessário ser feito um estudo sobre as mulheres na sociedade brasileira.

#### 2 Mulheres e sociedade brasileira em meados do século XIX

Em meados do século XIX, o império brasileiro era de apenas sete milhões de pessoas que ficavam distribuídas em três milhas quadradas na metade oriental da América do Sul. Na época, a sociedade brasileira era altamente estratificada e a economia dependente do trabalho escravo. A maioria da população, que era etnicamente muito diversificada, permanecia concentrada na costa, vivendo e cultivando a terra de forma primitiva.<sup>1</sup>

O estereótipo comum da família da época era o patriarcal, onde havia um marido autoritário, cercado de concubinas escravas.<sup>2</sup> Ele dominava os filhos e sua mulher, que tinha, como principal característica, a submissão. A mulher

HAHNER, June Edith. Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003, p. 36. As cidades eram lugares calmos, com ruas lamacentas, com um pequeno centro social, religioso e pequena área comercial. Com meios de transporte muito rudimentares, praticamente não existiam no Brasil da época indústrias manufatureiras. Os viajantes estrangeiros admiravam as belezas naturais do país, notavam a sua diversidade social, mas comentavam muito pouco sobre as atividades da mulher brasileira. O que se encontra em registros históricos, era da vida dos principais centros urbanos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ibidem, p. 40: Observa-se que o estereótipo de mulher reclusa, e cercada de escravos, não servia a todas, pois o real comportamento da mulher era de acordo com a classe social à qual ela pertencia. Restrições impostas às mulheres da elite, que impunham o confinamento ao ambiente doméstico e familiar, relacionavam-se diretamente a questões de *honra feminina*. Enclausuradas, estariam protegidas de assédio ou de qualquer tipo de violência sexual. Esse tipo de situação ou violência estava dirigido às mulheres de classe baixa, mais vulneráveis e desprotegidas. Questões de honra feminina e familiar estavam diretamente vinculadas à hierarquia familiar.

era uma criatura passiva e indolente que vivia enclausurada em casa, tinha muitos filhos e acabava sendo muito severa com os escravos.<sup>3</sup>

Veja-se que:

Um provérbio português muito repetido dizia que a mulher virtuosa da classe superior deixava sua casa somente em três ocasiões durante sua vida: para ser batizada, para se casar e para ser enterrada.<sup>4</sup>

Com relação ao casamento, após a sua celebração, a mulher passava da autoridade soberana do pai, para a autoridade do marido, a quem permanecia submissa. Ela se submetia à autoridade do marido nas questões relativas à educação, à criação e ao local de residência dos filhos:

A vida conjugal seria feliz se as mulheres pudessem aprender a tratar os maridos como tratam aos outros homens. A regra geral é esta: elas sacrificam tudo aos noivos; depois, sacrificam os maridos a tudo. Trata de ser a exceção e conseguir, assim, a felicidade. Amém.<sup>5</sup>

Mulheres de classe alta tinham pouca escolha nos casamentos. Na prematura idade, de doze ou treze anos, as meninas eram casadas pelos seus pais, geralmente com homens muito mais velhos. Embora o casamento fosse celebrado como um santo sacramento e de acordo com os rituais da Igreja Católica, para a elite, o casamento centrava-se na propriedade. Sob a lei portuguesa, a família, a propriedade e o casamento permaneciam absolutamente ligados:

Com penosa lentidão, nos séculos XVI, XVII e XVIII o casamento erigia-se na Colônia por razões de Estado, pela necessidade de povoamento das capitanias e por questões de segurança e controle social. Na forma como fora imposto às populações, fazia lembrar a ética loquaz da República católica, cujo discurso fomentava a incubação de uma moral conjugal sóbria e vigilante. Sermões pastorais exaltando o sacramento do matrimônio serviam tanto para justificar a instalação de um aparelho burocrático e afirmar o poder da Igreja no Novo

Jibidem, p. 39 e 40. John Luccock, que era um mercador britânico que vinha seguidamente ao Brasil, em 1808, comentava o crescente mau-humor, a obesidade e o envelhecimento prematuro das mulheres de classe alta do Rio de Janeiro. Fazia a descrição de que as meninas aos treze ou quatorze anos, que eram muito atraentes, risonhas e com ar jovial, assumiam os cuidados do lar. Aos dezoitos anos a mulher brasileira já tinha atingido a sua plena maturidade. A mulher então, poucos anos mais tarde, tornava-se corpulenta e pesadona. Seus ombros se inclinam, passava a caminhar com um andar desajeitado. Começava a decair, perdendo o bom-humor de seu semblante. Aos vinte e cinco ou trinta anos, no máximo, já tinha um aspecto muito envelhecido, estando totalmente enrugada. Este envelhecimento precoce, aspecto físico decadente era devido aos hábitos de total reclusão doméstica e submissão. Na época, tudo que essas mulheres desfrutavam era o confinamento doméstico, vivam cercadas de escravos e pouco saíam de casa, exceto para irem à missa.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ibidem, p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> PEIXOTO, Afrânio. Eunice ou a Educação da Mulher. Vol. XX. São Paulo: Oficinas da Gráfica Editora Brasileira Ltda., 1944, p. 317-318.

Mundo, quanto para difundir as benesses dessa falsa relação igualitária, no interior da qual o equilíbrio residia na dominação masculina e na consentida submissão feminina.<sup>6</sup>

Mas o casamento legal era raro entre as classes mais baixas ou que fossem racialmente heterogêneas. Não predominava aí a família patriarcal ou extensiva. Embora a Igreja Católica condenasse a ocorrência comum da concubinagem e ilegitimidade, os pobres não eram capazes de cobrir o custo de um casamento religioso legítimo:

Outra razão para que as famílias não se constituíssem a partir do casamento era o preço da cerimônia. No Brasil colonial, casar custava uma fortuna, além de ser trabalhoso conseguir todos os papéis exigidos pela Igreja.<sup>7</sup>

Nas famílias mais pobres, as mulheres faziam o serviço da casa e ainda trabalhavam fora. Eram vendedoras de rua, e ofereciam seus produtos na parte do dia em que não se ocupavam do trabalho doméstico. As escravas monopolizavam o mercado de frutas, de vegetais e, como confeiteiras, de alimentos prontos, enquanto os homens escravos vendiam carne e peixe. Com esse trabalho, não raro, podiam comprar a sua liberdade.<sup>8</sup>

#### 3 A escolaridade das mulheres

A escolaridade era um privilégio de uma minoria "bem-nascida" e socialmente privilegiada. Ao contrário dos homens, uma minoria das mulheres, independente da classe, tinha algum tipo de escolaridade. A alfabetização, além de ser um instrumento técnico, traduzindo-se em leitura e escrita, permitia o aprendizado de novas habilidades, com a consequente ampliação de "horizontes" e das "comunicações". Assim, para as mulheres, aumentava a possibilidade de julgamento referente à opinião de assuntos locais, permitindo acesso a informações, a outras fontes e a outros pontos de vista.

Essa consequência da alfabetização, de "novas habilidades" e de "abertura de horizontes", trazia para a mulher muitas implicações, como, por exemplo,

DEL PRIORE, Mary: Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidade do Brasil Colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 109.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> DEL PRIORE, Mary: A família no Brasil colonial. São Paulo: Moderna, 1999, p. 18.

<sup>8</sup> HAHNER, 2003. p. 43: Conforme censo brasileiro de 1872, o número de escravas fazendo serviço doméstico (129.816) excedia o número de escravos que era de 34.561. Das ocupações, fora da agricultura, o serviço doméstico ultrapassava todos os outros no emprego das escravas, seguido pela costura, uma profissão que os homens escravos não exerciam, depois pela indústria têxtil, que era outro campo, quase que exclusivamente feminino. Em 1872, a maioria das trabalhadoras urbanas, escravas ou livres, eram empregadas domésticas. Essa realidade perdurou nos próximos 50 anos; em 1920, 82% de todas as empregadas domésticas eram mulheres; praticamente 50% da força de trabalho feminino do Rio de Janeiro estava empregada em serviços domésticos.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ibidem, p. 55.

o de entrar num mundo vasto, de cultura; e como consequência, o de fechar a lacuna social que existia entre homens e mulheres, o que era considerado muito perigoso. Como observou um mercador britânico, em 1808:

a leitura das mulheres não deveria ir além dos livros das orações, porque seria inútil à mulher, nem deveriam escrever, pois como foi justamente observado, poderiam fazer mau uso desta arte.<sup>10</sup>

Não era "conveniente" uma mulher ser alfabetizada. Uma quadrinha popular da época definia claramente o que uma mulher deveria ou não aprender, para assim cumprir seu principal papel na sociedade que era o de ser mãe, dona de casa, ou seja, uma mulher do lar, de família:

Menina que sabe muito É menina atrapalhada, Para ser mãe de família, Saiba pouco ou saiba nada.<sup>11</sup>

# Conforme Guacira Lopes Louro,

Na opinião de muitos, não havia por que *mobiliar* a cabeça da mulher com informações ou conhecimentos, já que seu destino primordial – como esposa e mãe – exigiria, acima de tudo, uma moral sólida e bons princípios. Ela precisaria ser, em primeiro lugar, a mãe virtuosa, *o pilar de sustentação do lar*, a educadora das gerações do futuro. A educação da mulher seria feita, portanto, para além dela, já que sua justificativa não se encontrava em seus próprios anseios ou necessidades, mas em sua função social de educadora dos filhos ou, na linguagem republicana, na função de formadora dos futuros cidadãos.

Ainda que o reclamo por educação feminina viesse a representar, sem dúvida, um ganho para as mulheres, sua educação continuava a ser justificada por seu destino de ser mãe. 12

A educação das meninas sempre foi somada à antiga ideia de educação doméstica. A escolaridade destinada às meninas não era a mesma destinada aos meninos. Tal fato era retratado perfeitamente num provérbio português, aplicado às moças de classe alta brasileira, que dizia que "uma mulher é suficientemente educada quando pode ler com propriedade seu livro de orações e sabe como escrever a receita de gelei a de goiaba; mais do que isso põe o lar em perigo". <sup>13</sup>

Com o tempo, as meninas de famílias ricas passam a aprender não somente a preparar bolos, doces, fazer rendas, bordar ou a coser. Também puderam

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Ibidem, p.56.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Ibidem, p. 57.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). História das mulheres no Brasil. 9. ed., 2 reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010, p. 446-447.

EXPILLY, Charles. Mulheres e costumes no Brasil. Trad. Gastão Penalva. São Paulo: Companhia Nacional do Livro, 1935. p. 401.

aprender francês, tocar piano ou dança. Tais atributos davam a oportunidade a essas meninas de serem companhias agradáveis nos encontros sociais, que aconteciam na alta classe social:

Para as filhas de grupos sociais privilegiados, o ensino da leitura, da escrita e das noções básicas da matemática era geralmente complementado pelo aprendizado do piano e do francês que, na maior parte dos casos, era ministrado em suas próprias casas por professoras particulares, ou em escolas religiosas. As habilidades com a agulha, os bordados, as rendas, as habilidades culinárias, bem como as habilidades de mando das criadas e serviçais, também faziam parte da educação das moças; acrescida de elementos que pudessem torná-las não apenas uma companhia mais agradável ao marido, mas também uma mulher capaz de bem representá-lo socialmente. O domínio da casa era claramente o seu destino e para esse domínio as moças deveriam estar plenamente preparadas. Sua circulação pelos espaços públicos só deveria se fazer em situações especiais, notadamente ligadas às atividades da Igreja que, com suas missas, novenas e procissões, representava uma das poucas formas de lazer para essas jovens. 14

Observa-se que, em 1850, os pais preferiam que as suas filhas fossem boas alunas da escola de dança do que a menina que mais sabia ler e escrever ou até traduzir o inglês ou francês. Os pais acreditavam que cumpriam seu dever, referente à educação, quando enviavam suas filhas, por alguns anos, a uma escola de moda. Aos treze ou quatorze anos, a menina era tirada da escola, pois se acreditava que a sua educação estava terminada, pois o próximo acontecimento na sua vida seria necessariamente o casamento.

No Brasil do século XIX, as escolas espelhavam o consenso social sobre o papel da mulher na sociedade, enfatizando que a escola deveria trazer atividades complementares aos papéis femininos de esposa e de mãe. As diferenças reservadas aos homens e a educação que era destinada às mulheres alimentavam a ideia de diferenças entre "mundo masculino" e "mundo feminino". 15

Na última metade do séc. XIX, são observadas algumas melhorias de escolaridade, apesar de, no geral, poucos brasileiros terem acesso à escola. A educação era privilégio dos ricos, de pessoas que possuíam boa posição social e econômica.<sup>16</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> LOURO, op. cit., p. 446.

HAHNER, op. cit., p. 68-71 e 72. Como consequência da presença do reinado de D. Pedro II, podem ser listadas vários incentivos de melhoria à cidade do Rio de Janeiro. Por volta do terceiro quartel do século XIX, a iluminação pública apareceu pela primeira vez no Rio em 1854, substituindo a lâmpada de óleo nas ruas da cidade. Em torno de 1870 observava-se que a cidade estava bem iluminada, com suas principais vias pavimentadas. Também o plantio de árvores nas principais ruas do Rio de Janeiro, benfeitorias em jardins e praças públicas.

WERBA, Graziela. Parteiras, bruxas, mulheres... Articulações entre a saúde, o poder e o feminino na história. In: ROSO, A.; MATTOS, F. B. de.; WERBA, G. C.; STREY, M. N.; (Org.) Gênero por escrito: saúde, identidade e trabalho. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999. p. 152.

Foi somente no século XX, todavia, que o número de alfabetizados em toda a população começa a se elevar. Em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo a porcentagem de mulheres alfabetizadas era maior que em toda a nação, e também próxima dos níveis de alfabetização masculina.<sup>17</sup>

Em 1827, surge no Brasil a primeira legislação referente à educação feminina. A lei admitia meninas somente na escola elementar, mas não nas instituições de ensino superior. A ênfase da educação permanecia na costura e não na leitura e escrita. Os pais desejavam, e a lei ordenava, que as escolas femininas enfatizassem as "prendas domésticas" que não eram ensinadas aos meninos. Poucas escolas públicas eram construídas para as meninas e os baixos salários, que eram pagos aos professores, também deixavam a educação feminina pouco atraente.<sup>18</sup>

## Observa-se que:

Aqui e ali, no entanto, havia escolas – certamente em maior número para os meninos, mas também para as meninas; escolas fundadas por congregações e ordens religiosas femininas ou masculinas; escolas mantidas por leigos – professores para as classes de meninos e professoras para as meninas. Deveriam ser, eles e elas, pessoas de moral inatacável; suas casas ambientes decentes e saudáveis, uma vez que as famílias lhes confiavam seus filhos e filhas. As tarefas desses mestres e mestras não eram, contudo, exatamente, as mesmas. Ler, escrever e contar, saber as quatro operações, mais a doutrina cristã, nisso consistiam os primeiros ensinamentos para ambos os sexos; mas logo algumas distinções apareciam: para os meninos, noções de geometria; para as meninas, bordado e costura.<sup>19</sup>

O pouco preparo dos professores nas escolas públicas e particulares levou à criação de escolas normais, destinadas justamente à formação de professores para o ensino primário. A primeira delas surgiu em Niterói, RJ, em 1835; em seguida em Minas Gerais, em 1840; e na Bahia, em 1841.<sup>20</sup>

Nota-se que:

HAHNER, op. cit., p. 76. Observa-se que esta proporção sempre permanecia muito desigual quando se comparavam os habitantes das cidades, que eram mais alfabetizados, com o resto da população do Brasil, que, na sua maioria, se mantinha quase analfabeta.

Ibidem, p. 76. Em 1834, uma emenda constitucional, que era parte de um processo de descentralização, conferia às assembleias provinciais o poder de implantar e de regulamentar escolas públicas primárias, mantinha a legislação que regia a educação superior sob a responsabilidade do governo central. De forma indireta, significou que o governo central abandonava a educação das meninas nas mãos de mulheres mal pagas e mal instruídas. E educação pública, na realidade agrária da época e escravocrata, tinha pouco apoio do empobrecido tesouro nacional.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> LOURO, op. cit., p. 444.

<sup>20</sup> HAHNER, p. 78. As escolas normais mantiveram-se, até os últimos anos do Império, em número reduzido, com poucos alunos matriculados e em situação precária. Em São Paulo, no transcorrer histórico, entre 1881 e 1889, somente 158 mulheres e 199 homens se graduaram.

Ao serem criadas as escolas normais a pretensão era formar professores e professoras que pudessem atender a um esperado aumento da demanda escolar. Mas tal objetivo não foi alcançado exatamente como se imaginava: pouco a pouco, os relatórios iam indicando que, curiosamente, as escolas normais estavam recebendo e formando mais mulheres que homens.<sup>21</sup>

Observa-se que, no final do século XIX, essas escolas profissionais, que geralmente eram mistas, preparavam as meninas para a carreira de ensino, o que também era, para as mulheres, uma das pouquíssimas oportunidades válidas de continuarem sua educação. Havia poucas profissões ditas "honradas" para as mulheres, além do magistério. Essa era, pois, uma das poucas profissões que as "mulheres dignas" podiam exercer. Com exceção do magistério, raras eram as mulheres que se dedicavam a algum trabalho ou atividade "respeitável" que lhes desse renda. Excepcionalmente, de forma muito rara, algumas viúvas ousavam assumir os negócios de seus maridos nas cidades, e algumas outras se encarregavam das fazendas que herdavam de seus maridos no interior.<sup>22</sup>

Veja-se que:

Se o destino primordial da mulher era a maternidade, bastaria pensar que o magistério representava, de certa forma, "a extensão da maternidade", cada aluno ou aluna vistos como um filho ou uma filha "espiritual". O argumento parecia perfeito: a docência não subvertia a função feminina fundamental, ao contrário, poderia ampliá-la ou sublimá-la. Para tanto, seria importante que o magistério fosse também representado como uma atividade de amor, entrega e doação. A ele acorreriam aquelas que tivessem "vocação".

Esse discurso justificava a saída dos homens das salas de aula – dedicados agora a outras ocupações, muitas vezes mais rendosas – e legitimava a entrada das mulheres nas escolas – ansiosas para ampliar seu universo –, restrito ao lar e à igreja. A partir de então passam a ser associadas ao magistério características tidas como "tipicamente femininas": paciência, minuciosidade, afetividade, doação. Características que, por sua vez, vão articular à tradição religiosa da atividade docente, reforçando ainda a ideia de que a docência deve ser percebida mais como um "sacerdócio" do que como uma profissão. Tudo foi muito conveniente para que se constituísse a imagem das professoras como "trabalhadoras dóceis, dedicadas e pouco reivindicadoras", o que serviria futuramente para lhes dificultar a discussão de questões ligadas a salário, carreira, condições de trabalho etc.<sup>23</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> LOURO, op. cit., 449.

HAHNER, op. cit., p. 79. Muitas meninas ainda recebiam precária e escassa educação em casa ou até em escolas particulares. Algumas eram educadas por religiosas e outras, por professoras estrangeiras. Observa-se que as crianças da elite geralmente eram educadas em casa, sendo que as famílias ricas empregavam tutores particulares ou internavam suas filhas em escolas de freiras. As crianças de famílias menos ricas frequentavam escolas particulares, que eram mais acessíveis economicamente do que as escolas em forma de internato. Já as crianças pobres frequentavam escolas primárias públicas. Mas, a maioria dos brasileiros não recebia qualquer tipo de educação.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> LOURO, op. cit., p. 450.

Apesar de ocorrer uma resistência masculina, com relação ao ingresso das mulheres no exercício do magistério, no final do século XIX, o magistério passou a ser aceito como uma extensão do tradicional papel de *mulher-mãe.*<sup>24</sup> Elas deveriam tornar-se professoras porque garantiam, assim, os chamados princípios da moralidade. Observa-se, também, que as professoras recebiam um salário bem inferior ao dos professores, o que tornava a profissão uma das alternativas profissionais apropriada às mulheres mais pobres. O ingresso de um grande número de mulheres no magistério foi decisivo para que ocorresse uma queda definitiva dos salários.<sup>25</sup>

Apesar de os salários serem mais baixos que dos homens e das difíceis condições de trabalho, o exercício do magistério deu a algumas mulheres maior independência econômica do que qualquer outra profissão que fossem exercer. Essas professoras tornaram-se capazes de viver, de se sustentar, além de ainda ajudarem as suas famílias:

Na realidade, as mulheres nunca estiveram na prática totalmente excluídas da esfera da atividade econômica fora de casa, mas, desde o início, foram levadas a ela para um mercado assalariado segregado. Assim é que os salários inferiores e a segregação das mulheres em número limitado de ocupações de pouco prestígio reforçaram e consolidaram ainda mais sua atribuição dentro do 'sistema família— casa', pelo menos, como modelo desejável de prosperidade econômica e respeitabilidade social, concretizado por longo tempo na família de classe média.<sup>26</sup>

Na época, o ensino ministrado por mulheres serviu como agente de mudança social. Ajudou a ampliar o índice de alfabetização de outras mulheres e consistiu um fator de disseminação de novas ideias sobre os direitos e papéis da mulher na sociedade. Algumas professoras foram as primeiras opositoras à subordinação das mulheres no Brasil, disseminando ideias através da palavra impressa. Dessa fileira, de mulheres alfabetizadas, vieram as primeiras defensoras da emancipação feminina no Brasil.

<sup>24</sup> HAHNER, op. cit., p. 80. As mulheres que não eram de famílias ricas, mas que acabavam tendo alguma formação escolar, encontravam, no exercício do magistério, uma das poucas formas, ou "meio digno" de ganhar a vida. O magistério não atraía as mulheres de famílias ricas, pois para essas era inconcebível tornarem-se professoras de escolas públicas primárias ou de escolas particulares. Já para as mulheres de classe média, que eram obrigadas a se sustentar, existiam poucas alternativas no mercado de trabalho. Com a educação, evitavam os trabalhos pesados, exercidos pelas mulheres livres, de classe pobre, principalmente o serviço doméstico.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Ibidem, p. 80-81. No final do século XIX foi muito grande a substituição de homens por mulheres nas salas de aula primárias. Elas, sempre pior remuneradas que os homens. O ensino passou a ser um trabalho mais *digno* que qualquer outro para as mulheres com educação e algum *status* social. Por isso, não eram poucas as mulheres que almejavam se dedicar ao magistério, não importando o fato de serem remuneradas com salários mais baixos que dos homens.

MARKUS, Maria. Mulheres, Êxito e Sociedade Civil – Submissão a ou Subversão do Princípio de Realização. In: BENHABIB, S.; A.; CRONELL.; (Org.) Feminismo como crítica da modernidade – Releitura dos pensadores Contemporâneos do Ponto de Vista da Mulher. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos Ltda., 1987, p. 114-115.

# 4 A importância da educação, a busca pelo emprego e pelo direito ao sufrágio

As pioneiras na defesa dos direitos da mulher, no Brasil, apostavam na educação como sendo a chave para a emancipação feminina, como também a de oportunidade de melhora do *status* social feminino, como um todo. Muitas mulheres, por volta de 1870, viam na educação superior uma maneira de as mulheres assumirem ocupações de maior prestígio. Da mesma forma que muitos homens da classe alta urbana, que buscavam manifestações de progresso, essas mulheres respondiam com entusiasmo às novas ideias que vinham do exterior, colocando suas esperanças nas conquistas futuras:

No final do século XIX, algumas mulheres sinceras desejavam mais do que mero respeito e tratamento favorável às mulheres dentro da família e o direito à educação, inclusive educação superior, que se tornara possível com a lei da reforma educacional de 1879; elas queriam o desenvolvimento integral de todas as potencialidades femininas, dentro e fora de casa. Muitas finalmente advogavam o direito ao voto, uma demanda que chocava ou surpreendia a muitos homens mas que foi debatida, e negada, no Congresso Constituinte de 1891.<sup>27</sup>

Na sociedade brasileira do século XIX, eram os homens que criavam leis que regulamentavam a educação pública, como também debatiam teorias, relativas a educação no parlamento ou na imprensa. Com relação à educação das mulheres, tudo refletia na percepção masculina, quanto ao papel social e às atividades a serem exercidas por homens e mulheres. Eles estabeleciam quais as matérias que elas deveriam estudar, como também escreviam os textos e aprovavam os livros que elas deveriam ler.<sup>28</sup>

Raros homens aprovariam aspirações ou permitiriam a entrada de mulheres em profissões de elite, como medicina e direito. A possibilidade de as mulheres seguirem uma educação superior já era tópico de debates nos grandes círculos.

PAHNER, op. cit., p 116. A sociedade urbana brasileira tornou-se mais complexa e diversificada durante o último quartel do século dezenove. A balança populacional e de renda deslocou-se decisivamente do Nordeste para o Sul, cujos centros urbanos de expansão acelerada eram engrossados por levas de imigrantes europeus assim como pela migração interna. A industrialização e a atividade comercial crescentes, junto à melhoria na comunicação e nos transportes, contribuíram para a intensificação da vida política e intelectual das elites urbanas. Não apenas o abolicionismo passava a merecer a atenção e a dedicação de muitos brasileiros, mas também as ideias republicanas afirmavam-se nos crescentes apelos pela reforma da estrutura do Império, nos vários aspectos, políticos e socioeconômicos, incluindo o sistema educacional.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ibidem, p. 127-128. A educação das mulheres concentrava-se na preparação para o seu principal destino: serem esposas e mães. Mesmo homens brasileiros, considerados progressistas, acreditavam que o objetivo da educação brasileira era o de preparação para a maternidade. As meninas deviam aprender a cuidar bem de suas casas, pois a elas cabia a obrigação de garantir a felicidade dos homens. Alguma educação era bem acolhida, pois, assim, se tornariam melhor mães para os filhos e melhores companheiras para os maridos.

No ano de 1875, os professores da escola de medicina no Rio de Janeiro, que era uma das únicas escolas da área, em todo o Império, consideravam a possibilidade de admitir estudantes femininas. Exemplos estrangeiros, mais uma vez, acabam tendo papel importante nesse debate. Observavam, os que apoiavam a emancipação da mulher, o grande número de mulheres médicas na Europa e nos Estados Unidos.<sup>29</sup>

No Brasil, a educação superior servia para preparar os homens para profissões de prestígio, especialmente o Direito e a Medicina, geralmente homens que advinham de um grupo de elite que dominava a vida política no Brasil, durante o século XIX. Por mais que houvesse defensores de que as mulheres deveriam estudar, mas para serem professoras, eles se opunham à ideia de que elas pudessem ter educação superior.<sup>30</sup>

Desde o início do século XV, a primeira bandeira das opositoras da subordinação feminina tinha sido no sentido de as mulheres terem direito de receberem educação séria. No final do século XIX, as brasileiras defensoras de emancipação da mulher protestaram contra sua exclusão das instituições nacionais de ensino superior. Não somente em cidades maiores, mas também em cidades pequenas, as mulheres pediam as mesmas oportunidades que tinham os homens, com relação à educação de ensino superior:

No Rio Grande do Sul, a professora Luciana de Abreu subiu num palanque público, em 1873, para denunciar a injustiça com que os homens tratavam as mulheres. Uma órfã criada pela família de um guarda-livros, Luciana de Abreu casou-se com um funcionário municipal e, jovem mãe, ingressou na então recém-estabelecida escola normal de Porto Alegre, em 1869. Logo estava dirigindo a própria escola elementar e não tardou a ser chamada para participar dos debates políticos e literários de uma respeitada agremiação, a Sociedade Partenon Literário. Ao contrário de outras mulheres que apenas cantavam, tocavam piano ou recitavam poesia em reuniões sociais, ela defendia oportunidades iguais para as mulheres, incluindo o acesso à educação superior e à liberdade de exercer qualquer profissão que pudessem dominar. Sua defesa pública dos direitos das mulheres concedeu-lhe justa fama local, antes mesmo dos trinta e dois anos, em 1880, quando morreu vítima de tuberculose.<sup>31</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ibidem, p. 129.

Jibidem, p. 134-135. As mulheres que estivessem numa situação em que eram obrigadas a se sustentar ou de contribuir para a complementação da renda familiar poderiam ser treinadas para confeccionar flores artificiais, decorar chapéus, colorir folhas de moda e mapas, ou até mesmo revisar provas tipográficas, mas em nenhum caso as meninas poderiam proceder contra as leis da sociedade, nem sonhar em ter um grau universitário, ou, muito menos, tornar-se literatas, nem livres-pensadoras.

Jisidem, p. 135-136. Os defensores dos direitos da mulher usavam uma retórica que misturava patriotismo e progresso do país, como ocorreu nos Estados Unidos, um país usado como referência, pois, conforme dados históricos, na época, tal país se desenvolvia, e muito, com melhoramentos materiais e morais, porque havia direta participação das mulheres. Elas podiam ser cidadãs, não somente esposas, mães ou filhas. As nações onde a mulher recebia a mais completa educação eram as mais desenvolvidas e civilizadas.

As defensoras dos direitos das mulheres no Brasil estavam convencidas de que, sem trabalhar, a mulher não conseguiria uma vida de independência. Era através do trabalho, fonte permanente de bem-estar, que a mulheres poderiam sustentar-se, como também viver livres e de forma independente.<sup>32</sup>

Foi a Reforma Educacional de 1879 que abriu as escolas de medicina para as mulheres, como também para os demais cursos superiores, permitindolhes que adquirissem as profissões que antes eram reservadas para os homens. Mesmo assim, poucas mulheres conseguiram realizar este sonho. Além de terem de enfrentar toda a pressão e desaprovação social, as mulheres tinham de seguir a indispensável e caríssima educação secundária, que era o que as capacitaria para seguir em seus estudos. Ocorre que a educação secundária no Brasil servia essencialmente para preparar um número restrito de homens para a educação superior. Difícil de obter para quem não fosse membro da elite, permaneceu praticamente inacessível para as mulheres, mesmo as filhas de pais abastados e influentes:

Foi uma grande dificuldade conseguir abrir para as meninas as portas de escolas melhores, tais como o Colégio D. Pedro II, no Rio de Janeiro, a escola pública modelo de nível secundário, embora umas poucas meninas conseguissem ser admitidas em meados de 1880. Aquela escola de elite recebia em apoio pecuniário do governo quase tanto quanto as outras escolas públicas primárias e secundárias da capital juntas, ou convertendo os valores em dólar, segundo o cônsul dos Estados Unidos em 1885, no Rio de Janeiro, \$1173,095 iam para o Colégio D. Pedro II em comparação com os \$230,436 destinados a todas as demais.<sup>33</sup>

Em vista dos obstáculos, poucas brasileiras, ao final do século XIX, seguiram os estudos de medicina. Ao longo da década de 80, algumas mulheres ingressaram nas duas escolas de Medicina do Brasil. Em 1887, Rita Lobato Velho Lopes, que era gaúcha, transferiu-se da escola médica do Rio de Janeiro para a Bahia, onde era a única mulher, graduando-se na escola de medicina da Bahia em 1887, tornando-se a primeira mulher a receber um diploma de medicina do Brasil.

Observa-se, ainda, que as mulheres da classe superior que desejassem tornar-se médicas encontravam oposição nos homens de sua classe social. Os homens brasileiros colocaram muitos empecilhos para o ingresso das mulheres nessa profissão, diferente de outras profissões de menor especialização e prestígio, como a enfermagem e a educação. Para a sociedade da época, a profissão médica era *incompatível* com uma *mulher honrada*, permanecendo a medicina, para a maioria, como uma profissão imprópria para as mulheres.<sup>34</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Ibidem, p. 141-144.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Ibidem, p. 146.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Ibidem, p. 152-153.

# 5 A busca dos direitos políticos

Com a questão da emancipação feminina, era cada vez maior o número de mulheres que conseguia ingressar em campos profissionais de prestígio. Não tardou para que começasse outra discussão: a de *igualdade política*.

Observa-se como uma consequência natural que, quanto mais a mulher se distanciou do papel doméstico, que até então era o único que ela podia exercer, por imposição, maior era a oposição masculina que encontrava nesta caminhada de lutas e conquistas por sua emancipação.

Era inadmissível pois, que as mulheres passassem a trabalhar em cargos do serviço público, que até então eram reservados para os homens. Muitos homens desaprovavam até a existência de mulheres professoras, muito mais de médicas, e muito mais reprovável era a existência de advogadas e políticas.<sup>35</sup>

Já nos últimos anos da década, em 1880, algumas defensoras da emancipação feminina mostravam a ampliação do seu desejo de igualdade feminina, ao ponto de pedirem o direito ao voto. O voto marcaria uma fissura irreversível na ativa esfera masculina:

A expectativa sempre fora a de que as mulheres se comprometessem com sua casa e sua família, nunca, porém, com o mundo externo ao seu lar. No Brasil, com exceção da Princesa Imperial e Regente Isabel, designada sucessora e legítima herdeira de D. Pedro II, nenhuma outra mulher ocupava posições na estrutura política formal, um perigo que a queda do Império, em 1889 – definitivamente, do ponto de vista masculino –, se encarregaria de excluir. E boa parte da crítica e da oposição republicanos à monarquia, durante os anos de declínio do Império, centrava-se em Isabel e sua suposta fraqueza feminina, argumentando que, de um lado, por ser excessivamente religiosa ou ser assim considerada, ficava exposta à influência do clero; e de outro, por força dos votos matrimoniais, ficava submissa aos desígnios do marido, o Conde d'Eu, um estrangeiro.<sup>36</sup>

O voto permanecia uma forma de manifestação política proibida para as mulheres. O direito de voto, entre os homens, também era extremamente limitado, pois esse direito se tornou possível para os homens analfabetos somente após a abolição da escravatura, em 1888, e com o advento da República, em 1889. Poucos homens votavam no Brasil, e a generalização desse direito não parecia uma questão importante, pois as mudanças de governo muito pouco afetavam a vida das mulheres:

<sup>35</sup> Ibidem, p. 154-155. As primeiras mulheres graduadas em direito, no final da década de 80 do século XIX, encontravam dificuldades para praticar a advocacia. Mirtes de Campos foi a primeira mulher a entrar na nova escola de direito do Rio de Janeiro. Ela somente obteve permissão para defender um cliente após ter sua pretensão profundamente analisada por vários juristas e de alcançar o apoio, que foi decisivo, do juiz Francisco José Viveiros de Castro. O julgamento, cujo réu era um homem acusado de apunhalar o outro, foi acompanhado por centenas de espectadores, entre os quais umas cinquenta mulheres de classe alta.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Ibidem, p. 158.

A agitação política do período que antecedeu a proclamação da República fortaleceu o desejo das mulheres por seus direitos políticos e indiretamente forneceu-lhes não só argumentos adicionais pró-sufrágio, mas também oportunidade de empenhar-se por este direito. Os republicanos, em minoria, buscaram apoio entre os vários segmentos da população. Como outros dissidentes políticos, representavam as preocupações de entidades políticas e econômicas situacionistas e dos grupos restritos da naturalmente fechada estrutura imperial, ajudando nesse processo a incutir e fomentar as aspirações políticas em alguns deles.<sup>37</sup>

Em 15 de novembro de 1889, uma conspiração militar resultou na queda do Império e na inesperada Proclamação da República. Observa-se que o estabelecimento de um novo regime, inicialmente, forneceu a possibilidade de uma estrutura política mais aberta. Grande parte da população do Rio de Janeiro, assim como também demais populações urbanas, foram provocadas a participar do processo político, na fase inicial da República. Com a extensão do direito ao voto para todos os homens alfabetizados, a reivindicação do voto feminino se torna uma reivindicação mais vital para as bem-educadas defensoras dos direitos da mulher.<sup>38</sup>

# Veja-se que:

No final do século XIX, algumas mulheres não queriam apenas o respeito e tratamento favorável dentro da família, nem mesmo só o direito à educação de base e universitária; elas já reivindicavam liberdade para o desenvolvimento completo de todas as suas potencialidades, dentro e fora do lar. A exemplo de Josefina Álvares de Azevedo, membro de uma família de boa posição e uma das mais combativas defensoras dos direitos femininos no final da década de 80 e início da de 90, as mulheres se viam trabalhando em pé de igualdade com os homens em todas as esferas, ocupando 'todos os cargos, desempenhar todas as funções [...] em tudo devemos competir com os homens [...] no governo da família, como na direção do estado. Vinculavam a causa do voto à igualdade das mulheres e aos direitos humanos em geral.<sup>39</sup>

A resistência masculina ao voto feminino mostrou-se difícil de contraatacar. O argumento contrário baseava-se na concepção da soberania dos

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Ibidem, p. 160.

Vários grupos de mulheres participaram ativamente do processo republicano, principalmente as trabalhadoras urbanas especializadas. Com esperança, conforme as ideias republicanas, de terem uma vida melhor, tentaram mobilizar-se e ingressar na arena política. Mas, após o advento da República, as defensoras dos direitos da mulher, mais do que nunca, sentiram-se totalmente alijadas, experimentando um sentimento de frustração política.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 162. Ao contrário de outras defensoras dos direitos da mulher, Josefina de Azevedo proclamava que, mais importante que a queda da monarquia, o direito ao voto era uma necessidade latente. Observava que as mulheres tinham direitos a defender e com o voto poderiam melhorar sua posição dentro e fora do lar.

homens sobre a família e dos tradicionais deveres das mulheres, de cuidado com o lar doméstico, de dedicação exclusiva com a maternidade. Os homens defendiam que à mulher não cabia o trato de questões políticas.

Um ano após a queda da Monarquia, o regime republicano provisório chefiado pelo Marechal Manuel Deodoro da Fonseca chamava um congresso constituinte a restabelecer a nação sobre uma base legal. Para isso, deveria ser elaborada uma constituição republicana para o Brasil, elegendo um presidente e vice-presidente.

Apesar do apoio de muitos republicanos no Congresso Nacional, os defensores do voto para as mulheres permaneciam uma decidida minoria. Mesmo a proposta a favor do voto limitado a mulheres altamente qualificadas, como, por exemplo, as que tivessem título universitário, as professoras ou as proprietárias que não estivessem sob autoridade do pai ou do marido, não obteve sucesso. O Congresso também se recusou a liberar o direito de votar para os homens que fossem analfabetos:

O artigo constitucional sobre elegibilidade eleitoral permanecia com seu traçado original: eleitores e candidatos a cargos eram cidadãos acima de vinte e um anos de idade, devidamente registrados, com exceção dos pobres, dos analfabetos, dos soldados e dos membros de ordens religiosas. Durante décadas seria interpretado como um artigo que excluía as mulheres, porque elas não estavam específica e claramente mencionadas em seu texto. As grandes expectativas de um pequeno grupo de defensoras dos direitos da mulher no Brasil tinham sido frustradas no Congresso Constituinte de 1891. Mas a questão do voto feminino não seria esquecida e um número cada vez maior de pessoas, homens inclusive, veria o voto feminino como parte inalienável dos direitos das mulheres.<sup>40</sup>

As defensoras dos direitos femininos, no Brasil do século XIX, acreditavam no progresso e extraíam inspiração e promessa de sucesso futuro das conquistas femininas nos outros países. Apesar da oposição masculina, da indiferença das outras mulheres e dos limites de aceitação das suas próprias ideias, tinham convicção da importância de sua causa e de seu eventual sucesso. Pregavam a confiança nas mulheres e nas potencialidades de que eram possuidoras.

Durante o século XIX, aumentou o número de mulheres brasileiras que recebiam alguma instrução, abrindo-se finalmente para elas as portas das instituições de ensino superior. Foram poucas, no entanto, as mulheres que ingressaram e tiveram sucesso em profissões de prestígio e ditas tradicionalmente masculinas, como Direito e Medicina.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Ibidem, p. 171.

Ocorre que, dentre essas mulheres, apesar de serem poucas, estavam as que, de forma muito consciente, trabalharam para mudar o *status* social e político das mulheres do século XX, inclusive a campanha bem-sucedida para a conquista ao voto. Entretanto, a maioria das mulheres do Brasil continuava sem acesso à escola, como, aliás, era a realidade da maioria dos homens, ou seja, da população brasileira como um todo. A questão do voto ficou limitada aos homens alfabetizados e o Brasil da época tinha uma sociedade altamente estratificada, onde os grupos de mulheres continuavam a levar vidas muito diferentes.<sup>41</sup>

Durante o século XX, o Brasil passou por várias transformações, passando suas cidades por processo de modernização, com mais comércio, embelezadas por governos mais progressistas:

Notavam também com aprovação a presença de um maior número de mulheres de classe alta nas grandes avenidas recém-abertas, fazendo compras, passeando, tomando chá e indo ao cinema, tudo isto sem companhia masculina. Tinham notícia de que não só mulheres abastadas ingressavam, cada vez mais, nas escolas superiores, passando, depois de diplomadas, a ocupar profissões variadas e nobres, mais ainda que, a cada momento, um número maior de escritoras levava a cabo a edição de novas obras. Mas poucos sinais de mudança podiam ser detectados nas vidas de mulheres pobres lutando para sobreviver em moradias escuras e úmidas ou labutando em oficinas abafadas e fábricas sem segurança, longe da vista de estrangeiros. Como os homens de sua classe, as mulheres da classe mais baixa da cidade sofriam não só pela insegurança no emprego e condições de trabalho miseráveis, mas também pelas casas superlotadas e insalubres, doenças, uma alimentação pobre e a desnutrição, problemas ignorados pelos governos brasileiros. Além disso, essas mulheres recebiam ainda menos do que a miséria paga aos homens.<sup>42</sup>

A possibilidade de novos passeios e modernização urbana não implicou nenhuma drástica mudança nas relações familiares. O marido permanecia o "chefe da família", legalmente constituído. Como as Ordenações Filipinas, de 1603, compiladas em Portugal, o Código Civil Republicano de 1916 reconhecia e legitimava os privilégios e supremacia masculina. Limitava o acesso das mulheres ao emprego e à propriedade:

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Ibidem, p. 172-173.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Ibidem, p. 183-184. Para as mulheres de classe alta, a remodelação e modernização do Rio de Janeiro, no início do séc. XX, trouxe vários benefícios. As inovações técnicas e principalmente a melhoria do transporte público, principalmente o sistema de bondes, tornava mais ágil e segura a possibilidade de irem ao centro da cidade, para tomar chá ou comprar artigos importados. A vida social das mulheres da elite centrava-se na família, convivendo exclusivamente com os seus, inclusive com parentes mais remotos.

A mulher casada ainda era, por lei, uma incapacitada. Somente na ausência do marido, sua mulher poderia assumir legalmente a liderança da família. Sem a autorização do marido, uma mulher não poderia aceitar ou recusar uma herança, exercer uma profissão, servir como guardiã legal, entrar em litígio exceto para proteger a propriedade comum da família, ou contrair obrigações que poderiam conduzir à alienação daquela propriedade. Restrições semelhantes, obviamente, nunca eram impostas ao marido. Embora ela pudesse receber uma pensão ou abrir uma conta em banco sem a permissão formal do marido, ele tinha o direito de proibir tais ações. Dentro de casa, ao contrário, muito da incapacidade legal da mulher cessava, pois o Código Civil a autorizava a fazer as compras necessárias ao consumo doméstico. Portanto, o código claramente subentendia que o lar era sua esfera própria de ação, embora nela o marido ainda exercesse o controle legal.<sup>43</sup>

A escola normal ajudava a ampliar os horizontes da mulher, da mesma forma que promovia o aumento gradual da alfabetização no Brasil. No início do século XX começaram a surgir mulheres profissionais no país, e, mesmo oriundas da elite brasileira, continuavam a sofrer discriminação, o que estimulou e, muito, a consciência sobre questões dos direitos femininos. Foram necessárias mais de duas décadas para que surgisse um movimento sufragista e organizado por essas mulheres.

## 6 A conquista do direito ao sufrágio e a realidade atual

No início da segunda década do século XX, no Brasil as ações feministas proliferavam rapidamente. Era crescente o apoio às lutas para que ocorressem melhoria da situação social, civil e política. As mulheres se sentiam estimuladas a investigar sobre seus direitos e debater os próprios problemas, especificando bem quais suas reivindicações. A conquista do direito ao voto pelas mulheres em alguns dos mais importantes países da Europa, logo após a I Guerra Mundial, ajudou essa mesma causa no Brasil, pois a defesa de tal direito passou a ser bem aceita nos círculos da elite nacional.<sup>44</sup>

Veja-se que:

Na segunda década do século 20, um moderado movimento feminista tinha passado a ser aceito no Brasil. Novos jornais feministas sem qualquer caráter radical surgiam nos principais centros urbanos, assim como algumas organizações feministas. O direito a voto

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Ibidem, p. 192.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Ibidem, p. 267. Esse exemplo das nações 'avançadas' e também os elos pessoais que as feministas brasileiras estabeleceram com as principais líderes do movimento sufragista internacional impulsionaram a formação de organizações oficiais dos direitos femininos no Brasil. As novas associações, dirigidas pelas mulheres urbanas beneficiadas com os avanços da educação feminina no final do século XIX, forneciam a um número cada vez maior de brasileiras um canal de expressão, enquanto ajudavam a criar uma arena política para as mulheres.

era objeto de discussões mais favoráveis e, com toda a liberdade, já podia ser defendido, formal ou informalmente, conforme ocorreu em um debate, na YMCA, em São Paulo, em 1912. No discurso teórico, e talvez na realidade também, o culto à mulher podia combinarse com o sufrágio. O 'anjo que vela por nossa paz e felicidade' podia também depositar o seu voto na urna. Alguns brasileiros argumentavam até que se deveria permitir que esses seres superiores votassem e concorressem a cargos. A maternidade podia ser incompatível com o exercício das profissões masculinas, de acordo com alguns escritores, mas não o era com o voto: afinal, votar não afastaria as mulheres de suas casas por um tempo muito longo.<sup>45</sup>

O direito de voto tornou-se o foco da atividade feminista nos anos 20. As feministas brasileiras montaram uma excelente campanha sufragista que acabou atingindo seu objetivo em 1932, apenas uma década depois da fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. As líderes femininas acreditavam que a chave das futuras conquistas estava no poder do voto.

Observa-se que as líderes do movimento sufragista brasileiro desejavam reformar, muito mais do que reestruturar radicalmente, o sistema político e social do Brasil. Ao contrário do que ocorreu em outros países, buscavam unir-se ao sistema como participantes iguais, para assim melhorá-lo, e não para subvertê-lo:

No final de agosto de 1932, o governo lançou, para grande desgosto e talvez surpresa da FBPF, um código eleitoral provisório que dava direito – restrito – de voto, apenas a algumas mulheres: as viúvas, com renda própria, e também as solteiras e casadas, mas somente as que obtivessem permissão de seus pais e maridos, respectivamente. Contestando, por insuficiente, este código provisório, a FBPF e outros grupos feministas, tais como a Aliança Cívica das Brasileiras e a Aliança Nacional das Mulheres, organizaram uma campanha para que removessem as restrições do Código antes que fosse adotado.<sup>46</sup>

Algumas líderes encontraram-se com o Presidente Getúlio Vargas e a aprovação desse governante estadista, em ocorrer o sufrágio feminino universal, foi decisiva. Em 24 de fevereiro de 1932 o novo Código deu amplo direito de voto às mulheres, sob as mesmas condições dadas aos homens, ou seja, analfabetos de ambos os sexos permaneciam sem poder votar. Assim, o Brasil tornou-se o quarto país do hemisfério ocidental a garantir o voto às mulheres, logo depois do Canadá, dos Estados Unidos e do Equador.<sup>47</sup>

<sup>45</sup> Ibidem, p. 276-277.

<sup>46</sup> Ibidem, p. 333.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Ibidem, p. 332-333. A campanha sufragista no Brasil nunca se tornou um movimento de massas, mas, apesar disso, teve o mérito de se caracterizar por sua excelente organização, bem maior do que a maioria dos movimentos semelhantes que a seguiram na América Latina.

Após a promulgação do Código de 1932, as brasileiras alfabetizadas buscaram acesso ao voto e, ligadas ao movimento sufragista, buscaram a garantia imediata do direito adquirido. O voto era uma forma, um instrumento que, sendo bem usado, ajudaria a melhorar a situação da mulher. Assim, outra forma de influenciar os resultados sobre a Carta Magna seria a de participar de sua redação. As mulheres elegeram para participar da comissão da redação do texto constitucional, convidadas por Getúlio Vargas, Bertha Lutz e Natércia da Silveira, que se uniram à Comissão. Dessa forma, a Constituição de 1934 confirmou a vitória feminina de 1932 e expressamente garantiu o voto para as mulheres:

A nova constituição também estendeu à mulher direitos políticos, de cidadania, assim como de nacionalidade idênticos aos do homem. Não apenas as mulheres casadas com estrangeiros manteriam a sua nacionalidade – questão importante para as feministas em muitos países –, mas a nacionalidade poderia ainda ser transmitida igualmente pelo pai ou pela mãe aos filhos. Servidores públicos recebiam especial atenção na Constituição brasileira de 1934, com ambos os sexos igualmente capacitados para assumir posições no governo, mas as mulheres servidoras públicas não podiam ser demitidas simplesmente por se terem casado, bem como a elas asseguravam-se, ainda, três meses de licença remunerada na gravidez. Como tinham pedido as organizações femininas, ficavam expressamente isentas do serviço militar, quando o ministro da querra tentava incluí-las.<sup>48</sup>

Com o voto, as mulheres não podiam ficar excluídas do processo político. Da mesma forma, sua base doméstica estabelecida permanecia firme. Nos anos 30, as mulheres instruídas do Brasil tinham alcançado o grau de instrução de participação que ambicionavam. Conseguiram acesso a respeitáveis posições profissionais assim como o direito ao voto. Sem serem radicais em seus objetivos, nem agressivas em suas táticas, as mulheres que queriam o direito ao sufrágio, queriam alguns dos direitos exercidos pelos homens de sua própria classe. Não desejavam revolucionar a sociedade ou reestruturar a família.

# 7 Violência de gênero: consequência da sociedade patriarcal e a necessidade de seu combate

A Constituição Federal de 1988 garantiu tratamento isonômico entre os homens e as mulheres e, em seu art. 5º, inciso I, afirma que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Ibidem, p. 350.

E, apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher feita pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste a todas essas conquistas. A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens que se consideram como sendo seres superiores e mais fortes. Eles passam a considerar o corpo da mulher, como também sua vontade, como sendo sua propriedade.<sup>49</sup>

O preconceito e a discriminação estão evidentes em dados socioeconômicos que indicam que as mulheres, principalmente as negras, são discriminadas no mercado de trabalho, quando não conseguem empregos ou ocupam cargos secundários, apesar de serem qualificadas; ou quando recebem salários inferiores, quando ocupam os mesmos cargos que os homens ou as mulheres brancas.<sup>50</sup>

Especificamente, quanto à igualdade de gêneros, sob o impacto da atuação do movimento de mulheres, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena de 1993 (que tanto inspirou a Convenção de Belém do Pará) redefiniu as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do Direito. A partir dessa reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.<sup>51</sup>

Veja-se que:

A violência doméstica está ligada, frequentemente, tanto ao uso da força física, psicológica ou intelectual, no sentido de obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Ou seja, impedir que ela manifeste sua vontade, tolhendo sua liberdade, é considerada uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano.<sup>52</sup>

Wolkmer destaca que são direitos de terceira geração os direitos de gênero, ou seja, dignidade da mulher, subjetividade feminina, os direitos da criança e do adolescente como também os direitos dos idosos.<sup>53</sup> Observa-se que, com relação

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 16.

<sup>50</sup> CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da lei "Maria da Penha", n. 11.340/06. Salvador: Podivm, 2007, p. 31.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>52</sup> DIAS, op. cit., p. 32. A violência doméstica está ligada, frequentemente, tanto ao uso da força física, psicológica ou intelectual, no sentido de obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Ou seja, impedir que ela manifeste sua vontade, tolhendo sua liberdade, é considerada uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos 'Novos' Direitos. in: Wolkmer, Antonio Carlos e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). Os 'Novos' Direitos no Brasil, Natureza e Perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 12.

aos direitos de terceira geração, em razão de terem uma titularidade coletiva, há necessidade de criação, no âmbito do Direito, de novas técnicas que promovam sua garantia e proteção. Ainda que haja restrições quanto à positivação desses direitos, internacionalmente, através de um grande número de tratados, ainda que de forma tímida, tal já começa a ocorrer.<sup>54</sup>

O Estado está juridicamente comprometido a proteger a família e a cumprir sua função preventiva no que se refere à prática da violência doméstica. Por isso deve ser chamado a redimensionar o problema sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais.<sup>55</sup>

Como observa Porto, deve-se partir do reconhecimento sociológico de que não há uma igualdade entre homens e mulheres, ou seja, essa isonomia é apenas formal, explícita no princípio constitucional da igualdade, repetida muitas vezes em legislação ordinária, mas, de fato, não se transferiu essa "igualdade" ou "isonomia" dos textos legais para a vida cotidiana.<sup>56</sup>

Concretizar a igualdade de gêneros se constitui em um direito humano que é a base de outros direitos humanos. A igualdade possui um grande valor histórico e está classificada como direito humano de segunda geração, sendo uma grande conquista pós-iluminista.<sup>57</sup> Da mesma forma, concretiza essa igualdade e protege a mulher da violência doméstica é efetivar os direitos humanos de terceira geração.

Violência vem do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravio. O termo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos devem ser referidos a *vis*, que significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e, portanto, a potência, o valor, ou seja, a força vital. *Violência* que é composto por *vis*, que em latim significa força, sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, violência pode ser conceituada como o próprio abuso da força.<sup>58</sup>

RITT, Eduardo. O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 58.

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 41. Necessário observar que em relação à mulher há a existência de Direitos Humanos que são consagrados através de diversos Tratados e Convenções Internacionais, esses, por sua vez, ratificados e integrados ao Sistema Jurídico Brasileiro, qual sejam: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada em 1994, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará", que foi ratificada em 1995.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica – análise da Lei "Maria da Penha"*, nº 11.340/06, Salvador: Podivm, op. cit., p. 29.

Violência é, pois, o ato de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, caracterizando relações que se baseiam na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror.<sup>59</sup>

Arendt traz a devida observação sobre as discussões a respeito do fenômeno da violência e do poder. Então pode-se perceber que existe um consenso entre os teóricos da política, tanto da esquerda como da direita, no sentido de que a violência é tão somente a mais flagrante manifestação de poder.<sup>60</sup>

Especificamente quanto à violência cometida contra a mulher, ela é comprovada pelas estatísticas apresentadas pelas ONGs e por órgãos públicos, e também quando se faz uma observação da atividade policial e forense na qual a violência doméstica ocupa um grande espaço.

A violência cometida contra a mulher, como se viu, é um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher sempre foi tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido.<sup>61</sup>

Nos Estados Unidos, apesar de muitos esforços ocorridos durante o séc. XIX, com o objetivo de diminuir as formas e a intensidade dos castigos físicos que eram impostos legalmente às mulheres por seus maridos, foi somente em 1871, e apenas nos Estados do Alabama e Massachussetts, que foi oficialmente extinto o direito de os homens baterem nas mulheres, sem, no entanto, haver, previsão de punição para os que continuassem a cometer essa violência.<sup>62</sup>

Observa-se que:

Foi somente após a década de 1970, com as iniciativas das feministas, que se começou a estudar o impacto da violência conjugal entre as mulheres. Até então se hesitava em intervir, sob pretexto de que se tratava de assunto privado. Ainda hoje, o noticiário dos jornais pode levar-nos a crer que se trata de um fenômeno marginal, quando na realidade, é um verdadeiro flagelo social que não está sendo suficientemente levado em consideração. Os números, que só levam em conta as violências físicas que chegam ao Judiciário, são assustadores. Estatísticas parciais do Ministério do Interior (que excluem Paris e a região parisiense) registram, a cada quinze dias, três homicídios de mulheres, assassinadas por seu cônjuge. O fenômeno é de tal monta que alguns chegam a falar em terrorismo de gênero, e por isso a maior parte das pesquisas de opinião especificamente

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ibidem, p. 29.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 32.

MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: \_\_\_\_\_\_. (Org.). Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 3.

<sup>62</sup> SOARES, Bárbara Musumeci. Mulheres Invisíveis. Violência Conjugal e Novas Políticas de Segurança. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1999, p. 25.

sobre a violência conjugal foi realizada a pedido dos Ministérios dos Direitos das Mulheres ou da Paridade e Igualdade Profissional, por pressão das ONGs de mulheres. Esse problema de saúde mental extremamente destrutivo raramente é debatido e, apesar de suas graves consequências sobre a saúde das vítimas, só em caráter facultativo é ensinado aos futuros médicos.<sup>63</sup>

A Organização Mundial da Saúde, em seus estudos, indica que quase a metade das mulheres vítimas de homicídio são assassinadas pelos maridos ou namorados, tanto pelos antigos como também pelos atuais. Da mesma forma, pesquisa realizada pela Anistia Internacional, em cinquenta países, trouxe dados que revelaram que uma em cada três mulheres foi vítima de violência doméstica, como também obrigada a manter relações sexuais ou submetida a outros tipos de violência.<sup>64</sup>

Veja-se que:

Em 2005 a Organização Mundial da Saúde elaborou um estudo sobre a saúde da mulher e a violência doméstica em dez países, incluindo o Brasil, e constatou que, apesar dos compromissos internacionais assumidos, não ocorreram mudanças significativas no que se refere à prática deste tipo de violência.<sup>65</sup>

A violência, em suas mais variadas formas de manifestação, afeta a saúde, a vida, produzindo enfermidades, danos psicológicos e também podendo provocar a morte. Tem como objetivo causar dano a um organismo vivo, ou seja, é qualquer comportamento que tem como objetivo o de causar dano a outrem.<sup>66</sup>

Especificamente com relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, há uma explicação suplementar para a sua grande ocorrência no Brasil. Ela não está ligada somente à lógica da pobreza, ou à desigualdade social e cultural. Também está ligada diretamente ao preconceito, à discriminação e ao abuso de poder que possui o agressor com relação à sua vítima. A mulher, em razão de suas peculiaridades, compleição física, idade, e dependência econômica, está numa situação de vulnerabilidade na relação social.<sup>67</sup>

Nas relações familiares violentas, observa-se a presença da força bruta, pois:

Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. A violência no casal: da coação psicológica à agressão física; tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 10-11.

<sup>64</sup> SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica*: introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 258.

<sup>65</sup> Ibidem, p. 258-259.

<sup>66</sup> LINTZ, op. cit., p. 27.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 34-35.

agressões verbais e físicas, capazes de consequências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los.<sup>68</sup>

Devido à relação de poder e à dominação que existem no relacionamento afetivo, geralmente o agressor detém, em relação à mulher que ele agride, a força física e o poder econômico, passando a manipulá-la, violá-la e agredi-la psicológica, moral e fisicamente.

A violência psicológica pode ser definida como sendo um processo que tem como objetivo determinar ou manter o domínio sobre a parceira, sendo

uma violência que segue um roteiro: ela se repete e se reforça com o tempo. Começa com o controle sistemático do outro, depois vêm o ciúme e o assédio e, por fim, as humilhações e a abjeção. Tudo para um se engrandecer rebaixando o outro. 69

Tanto a violência psicológica, como a violência física, produzem muitas consequências em suas vítimas, e, dessa forma, a mulher vitimizada:

Mesmo quando os golpes não são realmente desferidos, a mulher vive o sofrimento através de seu corpo. Ela tem dores de cabeça, de barriga, musculares etc., como se tivesse incorporado a mensagem de ódio em si. Todos os estudos constatam que as mulheres que sofrem violência, seja física ou psicológica, têm o estado de saúde nitidamente pior que as demais, e consomem mais medicamentos, sobretudo psicotrópicos, o que nos faz ver claramente sua ligação com a violência psicológica. O gesto violento que se antecipa, mas não vem, tem um efeito tão destrutivo (ou até mais!) que o golpe realmente dado, que não chega necessariamente no momento que se espera.<sup>70</sup>

A violência praticada contra a mulher possui aspectos históricos determinados pela cultura machista que considera a mulher como uma propriedade do homem, e que ocorre até nos dias de hoje, mesmo diante de muitos avanços com relação a direitos das mulheres, produzindo inúmeros danos em suas vítimas, consoante abordado. Para melhor compreendê-la, fundamental a compreensão de definições como a relativa a gênero feminino e masculino:

A prática da violência como principal meio de subordinação da mulher teve e tem muitas formas, sobrevivendo na história, alimentando-se da ignorância, do preconceito, da desigualdade econômica, da injustiça social e especialmente através do controle e cerceamento do corpo feminino, redesenhando definitivamente as estruturas do conhecimento, do poder e da medicina. Para manutenção de uma estrutura patriarcal de dominação é necessário o controle do corpo feminino de maneira simples e concreta, seja por uma sutil persuasão ou pela força física.<sup>71</sup>

<sup>68</sup> CAVALCANTI, op. cit., p. 29.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> HIRIGOYEN, op. cit., p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> WERBA, op. cit., p. 153.

Para Cavalcanti, a violência doméstica é definida como sendo a que acontece dentro da família, nas relações entre membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, como pai, mãe e filhos, ou parentesco civil, como marido, sogra, padrasto, dentre outros, e o parentesco por afinidade como é o que ocorre entre primos, tio ou marido.<sup>72</sup>

Observa-se que:

O mito de 'família idealizada' leva-nos a pensá-la como o lugar dos afetos e da harmonia. Esta idealização constitui um comportamento relativamente raro; que ocorre apenas em famílias ditas anormais ou das classes com fracos recursos socioeconômicos; que é praticada por indivíduos com perturbações psíquicas e de que se trata de um problema eminentemente privado, entre outros é, em parte, responsável por negligenciarmos a gravidade da violência doméstica considerando-a, muitas vezes, como um componente necessário à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas interações familiares.<sup>73</sup>

A violência doméstica é considerada como sendo o tipo de violência que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham do mesmo espaço de habitação. Tal circunstância faz com que seja um problema muito complexo, pois entra na intimidade das famílias e das pessoas, agravada pelo fato de não ter, geralmente, testemunhas e ser exercida em espaços privados.

O homem sempre teve como seu espaço o *público* e a mulher foi confinada ao espaço *privado*, qual seja, nos limites da família e do lar, ensejando assim a formação de dois mundos: um de dominação, produtor – (mundo externo) e o outro, o mundo de submissão e reprodutor (interno). Dessa forma, ambos os universos, público e privado, criam polos de dominação e de submissão. E, com relação a essas diferenças é que foram associados papéis ditos como ideais a cada gênero: ele, o homem, como provedor da família, e a mulher como cuidadora do lar, cada um desempenhando sua função.<sup>74</sup>

Veja-se que:

Padrões de comportamento assim instituídos de modo tão distinto levam à geração de um verdadeiro código de honra. A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais limitadas em suas aspirações e desejos. Por isso o tabu da virgindade, a restrição em suas aspirações ao exercício da sexualidade e a sacralização da maternidade.<sup>75</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> CAVALCANTI, op. cit., p. 48.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> Ibidem, p. 48

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 17.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Ibidem, p. 17.

Historicamente, relata-se que somente nos finais do século XIX e no início do século XX ocorreram algumas mudanças que permitiram alguma inclusão, mesmo que muito limitada, da mulher na esfera pública. Tal ocorreu sem que houvesse contestação do poder masculino e da predominância dos homens tanto no espaço público como também no espaço privado.<sup>76</sup>

Com apoio da mais consistente literatura crítica sobre o estudo da violência, é necessário reconhecer que se vive numa sociedade que possui valores patriarcais, na qual os homens usam a violência para controlar as mulheres e submetê-las à sua dominação.<sup>77</sup>

Na esfera privada, nunca existiram garantias jurídicas em relação à integridade física e psíquica da mulher, como também ao livre exercício da sua sexualidade. A mulher, quando segue a pauta de comportamento da sociedade patriarcal, é tratada como a *rainha do lar*, mas, quando não obedece, entram em cena os chamados *mecanismos de correção*: que são os insultos, espancamentos, estupros e homicídios.<sup>78</sup>

Veja-se que:

[...] determinados problemas até pouco definidos como privados, como a violência sexual do lar (doméstica) e no trabalho se converteram, mediante campanhas mobilizadas pelas mulheres, em problemas públicos e alguns deles se converteram e estão se convertendo em problemas penais (crimes), mediante forte demanda (neo) criminalizadora.<sup>79</sup>

Lembra Dias que todas as mulheres sonham com a felicidade, sonho que a mulher deposita no casamento, em ser a *rainha do lar*, ter uma casa para cuidar, seus filhos para criar e um marido para amar.<sup>80</sup>

Assim:

Não há casamento em que as casadoiras não suspirem pelo buquê da noiva. Ao depois, venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção e delegaram ao homem o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo.81

SABADELL, op. cit., p. 235. Ocorre que a divisão entre as esferas "pública e privada" trouxe dois problemas: Como *primeiro problema*, argumenta-se no sentido da exclusão da mulher da esfera pública, apesar dos grandes progressos que ocorreram nas últimas décadas, através da inclusão da mulher no mundo das atividades públicas, políticas e econômicas. *Segundo problema*: o espaço privado é apresentado como sendo o lugar onde o homem exerce sua liberdade, sem que o Estado possa violar a sua *privacidade*, mas, é justamente, neste espaço, no privado, onde as mulheres como também as crianças são submetidas, de forma sistemática, a discriminações e a toda espécie de violência, sendo que essas permanecem "invisíveis" para a comunidade.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 117.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Ibidem, p. 236.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Ibidem, p.83.

<sup>80</sup> DIAS, op., cit., p. 15.

<sup>81</sup> Ibidem, p. 15.

A história da violência contra a mulher no ambiente familiar começa na infância, pois a menina aprende que se trata de um ato de correção, acostumandose a aceitar a violência como algo que simplesmente faz parte das relações familiares. Assim, é muito difícil conseguir identificar como violência aquilo que socialmente não é reconhecido como tal.<sup>82</sup>

# Observa-se que:

Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.<sup>83</sup>

Assim, a violência entre cônjuges ou companheiros constitui uma das faces da violência familiar que está relacionada com os valores do mundo patriarcal. Muitas vezes a mulher fica numa posição de bode expiatório, pois sobre seu corpo se canaliza grande parte da violência que é produzida numa sociedade marcada pela cultura patriarcal, como também por um modelo que é caracterizado pela competitividade como também pelo aumento da agressividade.<sup>84</sup>

#### Verifica-se que:

O problema não é a postura de certos homens, mas uma cultura que influencia toda a sociedade. Trata-se do *patriarcado* que consiste em uma forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero feminino pelo masculino.85

O patriarcado indica o predomínio de valores masculinos, fundamentados em relações de poder. O poder se exerce através de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres. A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada (e garantida) pela violência física e/ou psíquica em uma situação na qual as mulheres (e as crianças) encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios e reação efetivos.<sup>86</sup>

#### Note-se que:

No âmbito das relações privadas, a violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica, exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade e manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência

<sup>82</sup> SABADELL, op. cit., p. 236.

<sup>83</sup> DIAS, op. cit., p. 15-16.

SABADELL, op. cit., p. 236.

<sup>85</sup> Ibidem, p. 264.

<sup>86</sup> Ibidem, p. 264.

doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas.<sup>87</sup>

E, apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher feita pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste a todas essas conquistas. A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens que se consideram como sendo seres superiores e mais fortes. Eles passam a considerar o corpo da mulher, como também sua vontade, como sendo sua propriedade.<sup>88</sup>

Sem dúvida que a sociedade protege, assim como a discriminação, a agressividade masculina, construindo a imagem de superioridade do sexo masculino, que é respeitado por sua virilidade:

No caso da violência contra a mulher, tal hipossuficiência decorre de todo este desenvolvimento histórico, antes resumido, que a colocou em uma posição submissa frente ao homem, encarada como o 'sexo frágil', detentora de menos responsabilidades e importância social. O homem, desde a infância, foi sendo preparado para atitudes hostis, para arrostar perigos e desafios, mesmo com o uso da violência. As próprias atividades lúdicas normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a mulher, pelo contrário, foi historicamente preparada para a subserviência e a passividade.<sup>89</sup>

Socialmente, considera-se que afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade, pois desde criança o homem é educado para ser "o forte", não chorar, não levar "desaforo pra casa", ou seja, não ser "mulherzinha". Ele é educado para ser o super-homem e não apenas humano. Justamente essa equivocada consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso da força física e de sua superioridade corporal sobre a mulher e os demais membros de sua família.<sup>90</sup>

Note-se que:

Ainda que se esteja falando em violência contra a mulher, há um dado que parece de todos esquecido: a violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos. Quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força. Também a impotência da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera nos filhos a consciência de que a violência é algo natural.<sup>91</sup>

<sup>87</sup> SABADELL, op. cit., p. 235-236.

<sup>88</sup> DIAS, op. cit., p. 16.

<sup>89</sup> PORTO, op. cit., p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> DIAS, op. cit., p. 16.

O comportamento do agressor tem como matriz a própria estrutura social que ensina o homem a discriminar a mulher. Por mais que se tente dizer que se trata de desvios psicológicos, a origem da violência doméstica é estrutural, está no próprio sistema social que influi no sentido de estabelecer que o homem é superior à mulher e que essa deve adotar uma postura de submissão e respeito para com o homem-agressor.<sup>92</sup>

#### Pois:

Na violência conjugal cíclica, em que a opressão não fica em primeiro plano, a alternância de fases de agressão, de calmaria ou até mesmo de reconciliação cria todo um sistema de punições e recompensas. Todas as vezes em que um homem violento se excede, podendo levar a mulher a ver-se tentada a ir embora, ela é 'religada' a ele por um pouco de gentileza e de atenção. Ao induzir a uma confusão entre amor e sexualidade, o homem procura uma reconciliação na cama. Ao mesmo tempo, desvaloriza a companheira e ela perde a confiança em si. Ele a infantiliza: 'Que é que você faria sem mim'? Em pouco tempo ela se convence de que, sem ele, não conseguiria fazer nada.<sup>93</sup>

Na prática, a violência familiar foi o aspecto de maior peso na preocupação de organizações de libertação da mulher, passando elas a terem, com relação a esse assunto, maior dedicação. Tal ocorre devido a seu caráter muito amplo e, principalmente, à influência e à participação das mulheres. Então, com relação à "violência na família", conseguiu-se criar uma preocupação pública, fazendo com que ocorresse a atenção de múltiplos agentes, sociais, políticos e jurídicos, trazendo, com relação a esse assunto, diversos discursos, como também diversas propostas.<sup>94</sup>

Nas classes mais desfavorecidas, a violência na família é resultado do baixo nível educacional, da tradição cultural machista e patriarcal, do desemprego, da drogadição e do alcoolismo. Também ocorre nas classes economicamente superiores, estando relacionada ainda à parte desses fatores.<sup>95</sup>

A violência, em muitos casos, atinge um grau de brutalidade tão grande que é considerada também um grande problema de saúde pública:

O direito das mulheres a uma vida livre de violência é um enunciado exigente e urgente. Não se refere a um tratamento de exceção que afirma a sua natural vulnerabilidade. Em sua formulação tratou-se, apropriadamente, de revelar, e como consequência, corrigir a falta de proteção de exceção que jurídica e institucionalmente vêm tendo os direitos humanos das mulheres. Em sua conceituação, ratificam-se direitos humanos de aplicação universal e se reconhecem como violações a estes um conjunto de atos

<sup>92</sup> CAVALCANTI, op. cit., p. 54-55.

<sup>93</sup> HIRIGOYEN, op. cit., p. 106.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> SOARES, op. cit., p. 66.

<sup>95</sup> PORTO, op. cit., p. 18-19.

lesivos que até então não tinham sido apreciados como tais. É um direito que repõe o princípio de igualdade, fazendo com que tudo o que seja violento, prejudicial e danoso para as mulheres seja considerado como ofensivo para a humanidade.<sup>96</sup>

Quanto à desigualdade dos gêneros, observa-se que, ao longo dos tempos, na história ocidental, a criação inicial de formas estatais e jurídicas muito pouco, ou praticamente em nada, melhorou a condição feminina. A mulher sempre ficou relegada a um segundo plano, preterida e colocada numa situação de submissão, discriminação e opressão. Para exemplificar, basta lembrar períodos históricos da Antiguidade e Medievo quando apenas o homem podia ser sujeito de direitos e detentor de poderes.<sup>97</sup>

Veja-se que:

O mundo antigo girava predominantemente em torno da comunidade, e não do indivíduo, cuja personalidade era facilmente sacrificada em benefício da totalidade dos clãs, das cidades e dos feudos. Nesta era, a mulher foi muito vitimizada, não apenas pelo homem – marido, pai e irmãos – como ainda pelas religiões, pois sobre sua natureza feminina, tida como o portal dos pecados, muitas vezes pesaram acusações de bruxaria e hermetismos heréticos que as levaram à tortura e à fogueira. 98

Como observa Porto, deve-se partir do reconhecimento sociológico de que não há uma igualdade entre homens e mulheres, ou seja, essa isonomia é apenas formal, explícita no princípio constitucional da igualdade, repetida muitas vezes em legislação ordinária. No entanto, de fato, essa "igualdade" ou "isonomia" dos textos legais não se transferiu para a vida cotidiana.<sup>99</sup>

Concretizar a igualdade de gêneros se constitui em um direito humano que é a base de outros direitos humanos. A igualdade possui um grande valor histórico e está classificada como direito humano de segunda geração, sendo uma grande conquista pós-iluminista. Da mesma forma, concretizado esta igualdade e proteger a mulher da violência doméstica é efetivar os direitos humanos de terceira geração. Da mesma forma, concretizado esta igualdade e proteger a mulher da violência doméstica é efetivar os direitos humanos de terceira geração.

<sup>96</sup> GIULIA, Tamayo Leon. Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência. São Paulo: Cladem, 2000, p. 26-27.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> PORTO, op. cit., p. 14.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> Ibidem, p. 14.

<sup>99</sup> Ibidem, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Ibidem, p. 20.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 68. Observa-se que os direitos humanos são sempre um produto histórico, que nascem de lutas que buscam preservar a liberdade e garantir a igualdade entre as pessoas.

# 8 Da necessidade ou não de representação na hipótese de lesão corporal cometida contra a mulher

Até recentemente, antes do advento da Lei Maria da Penha, os crimes de lesão corporal no ambiente doméstico e familiar, tipificados no artigo 129, "caput", do Código Penal brasileiro, eram de ação penal pública condicionada à representação da vítima, ou seja, tais crimes exigiam uma condição de procedibilidade objetiva que era a concordância da ofendida com a punição do seu agressor.

Agora, com o advento da Lei Maria da Penha, não só aumentouse a pena para os crimes de lesão corporal praticados contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, tipificando-os no art. 129, § 9º, do Código Penal brasileiro, como passou-se a discutir, na doutrina e jurisprudência, a necessidade da representação, por parte da vítima, em face do disposto no art. 41 da Lei Maria da Penha, que refere que: "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar, independente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Ora, numa interpretação literal do disposto no art. 41 da Lei Maria da Penha, concluiu-se que o legislador quis afastar dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher as medidas despenalizadoras da Lei dos Juizados Especiais Criminais, consideradas insuficientes para o enfrentamento da criminalidade doméstica<sup>102</sup>. Para Porto,

Partindo-se desse pressuposto, é preciso convir que, embora a Lei 9.099/95 seja um alei específica sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em cujo âmbito estão previstas medidas despenalizadoras como a transação penal e a suspensão condicional do processo, a verdade é que a exigência de representação também é uma medida despenalizadora clássica, compartilhando deste modo da mesma natureza que as demais ali estabelecidas, na medida em que constitui obstáculo evidente ao direito de punir estatal. 103

Observa o referido autor que, quando passou a ser exigida a representação nos delitos de lesões corporais leves, pela referida Lei nº 9.099/95, muitos manifestaram preocupação com este efeito despenalizador, principalmente no âmbito das relações domésticas, pois nestas a pressão pela renúncia, e até desistência, seria mais evidente, principalmente pelo fato de a vítima conviver, na maioria das vezes, com o seu agressor.

O mesmo autor, após brilhante explanação, sobre o tema, em obra referida, argumenta que

<sup>102</sup> PORTO, op. cit., p. 41.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Ibidem, p. 41.

[...] trata-se de direito de representação da vítima mulher, nos casos do art. 129, §  $9^\circ$ , do CP, deve ser mantido, pois esta conclusão atende a uma interpretação sistemática da nova lei, harmonizando-a com o ordenamento jurídico pré-vigorante, respeita a autonomia da vontade feminina, oportunizando-lhe mais empoderamento na relação ou nas condições em que esta se findará.  $^{104}$ 

Todavia, é fundamental observar que a mulher agredida necessita de auxílio estatal para libertar-se de tal situação, como antes foi analisado. Este auxílio, que deve começar na existência de políticas públicas que estabeleçam oportunidades de educação e exercício pleno da cidadania para a mulher, depende, também, de uma legislação preparada para atuar na busca da proteção dos direitos das mulheres vitimadas pela agressão no seio familiar.

Por isso, não se pode permitir que a mulher sofre a pressão social de decidir sobre a punição do agressor.

Neste sentido, é a atual posição do STF, exposto no seguinte julgamento de um Habeas Corpus:

O Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o art. 41 da Lei nº 11.343/06, que dispõe que "aos crimes praticados com violência doméstica e familiar, independente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995" (HC nº 106212/MS, rel. Min. Marco Aurélio, sessão realizada em 24.03.2011, Tribunal Pleno). Assim, como a Lei Maria da Penha (art. 41) expressamente afasta a incidência da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95), a prática da lesão corporal desencadeia ação penal pública incondicionada, não havendo espaço para acordo, renúncia à representação, transação, composição dos danos ou suspensão do processo. 105

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> *HABEAS CORPUS* № 110.113 – MS. PACIENTE: SEBASTIÃO ARECO DE LIMA. IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. COATOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELATOR: SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA. Reporto-me ao parecer do ilustre colega Subprocurador-Geral da República Mário José Gisi, no HC nº 106.212/MS: Sabese que a família é a base da sociedade e merece proteção do Estado, especialmente por meio de mecanismos que possam coibir a violência no âmbito de suas relações, em consonância com o § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Por essa razão, não se pode cogitar da incidência de um instituto despenalizador como a suspensão condicional do processo quando a prática delitiva atinge a mulher, em casos de violência doméstica ou familiar. O interesse maior da sociedade é a proteção de mulheres que vivem subjugadas pelo "poder" arbitrário do parceiro, de menores que, via de regra, são também vítimas da violência física e moral. Praticado esse tipo de ilícito, a persecução penal deve ter início, afastando-se a aplicação de mecanismos despenalizadores utilizados no passado e que se revelaram absolutamente inócuos em casos de violência doméstica, servindo, muitas vezes, para estimular novas investidas do agressor que age no lar. O certo é que o legislador, sem qualquer afronta direta aos princípios da isonomia e da proporcionalidade, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra o gênero feminino, alterando, de um lado, disposições do Código Penal, com o agravamento de algumas sanções e, de outro, procurou tratar de forma mais severa aquele que pratica infrações no âmbito familiar, em especial contra a mulher, justamente pelo fato de os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 não terem se mostrado eficazes o suficiente no combate a essa espécie de delito. E aí não há se falar em inconstitucionalidade do art. 41 da Lei nº 11.340/06, tendo em vista o

Não parece, assim, aceitável que a decisão final de punição ou não do próprio agressor, por vezes seus maridos e companheiros, seja da própria mulher, retirando do Estado tal decisão.

Conforme abordado no presente, a violência doméstica e familiar faz parte desta estrutura social, a que muitas vezes a mulher não consegue, por si só, escapar, necessitando do reconhecimento social de sua condição e da efetiva atuação estatal na repressão de tais crimes, pois:

Assim como ocorreu com a implantação das delegacias especializadas, a Lei Maria da Penha vem encontrando inúmeros obstáculos para a sua aplicação, tanto no âmbito policial quanto no judiciário, tendo sido, inclusive, alvo de muitos questionamentos sobre sua constitucionalidade. Parte da resistência á nova lei pode ser atribuída aos problemas operacionais e materiais que dificultam a aplicação, mas grande parte ainda decorre da visão tradicional decorrente da ideologia patriarcal, que banaliza e legitima a violência contra a mulher, sobretudo a que ocorre no espaço doméstico entre os cônjuges.<sup>106</sup>

Portanto, numa análise puramente social, ainda que em pequenas linhas, parece indubitável que a ação penal para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao menos quanto ao crime de lesão corporal, seja de ação penal pública incondicionada.

#### **Notas conclusivas**

Observa-se que a conquista dos direitos das mulheres, desde o início da colonização do Brasil, passando pela sociedade patriarcal, pela conquista do direito de votar até os dias de hoje, é fruto de toda uma construção histórica que culminou com a nossa Constituição atual.

Fundamental ressaltar, mais uma vez, a importância do direito de acesso ao ensino, desde a alfabetização até cursos superiores, que eram considerados masculinos. Atualmente as mulheres já são maioria nos cursos superiores, inclusive de Direito, igualando-se em número na Medicina e em outras profissões consideradas *masculinas*.

Na nossa Constituição Federal está expresso, em seu artigo quinto, o direito de igualdade a homens e mulheres, relacionado a deveres e a direitos.

fato de que a Constituição Federal conferiu ao legislador ordinário definir as infrações de menor potencial ofensivo. Se na Lei Maria da Penha se optou por afastar a aplicação da Lei dos Juizados Especiais é porque se entendeu que tais infrações penais não podem ser consideradas como de menor potencial ofensivo, o que atende ao quanto disposto no art. 226, § 8º, e 227 da Constituição Federal.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: Da legitimação à condenação social. In: Nova História das Mulheres. Org. Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro. São Paulo: Contexto, 2012, p. 305.

Esses direitos devem ser sempre defendidos, trazendo a possibilidade de proteção à mulher, contra toda e qualquer forma de violência ou de abuso.

Inobstante, a nossa sociedade ainda trata as mulheres, pois, como se viu, o comportamento do agressor tem como matriz a própria estrutura social que ensina o homem a discriminar a mulher. Por mais que se tente dizer que se trata de desvios psicológicos, a origem da violência doméstica é estrutural, está no próprio sistema social que influi no sentido de estabelecer que o homem é superior à mulher e que essa deve adotar uma postura de submissão e respeito para com o homem-agressor.

Portanto, é imperioso notar que a mulher necessita de auxílio para libertar-se de tal situação, que depende, também, da nossa legislação, que deve estar preparada para atuar na busca da proteção dos direitos das mulheres vitimadas pela agressão no seio familiar.

Não parece, assim, aceitável que a decisão final de punição ou não do próprio agressor, por vezes seus maridos e companheiros, seja da própria mulher, retirando do Estado tal decisão, pois a violência doméstica e familiar faz parte desta estrutura social, a que muitas vezes a mulher não consegue, por si só, escapar, necessitando do reconhecimento social de sua condição e da efetiva atuação estatal na repressão de tais crimes.

O Estado, então, não pode simplesmente "lavar as mãos".

Portanto, numa análise puramente social, ainda que em pequenas linhas, parece indubitável que a ação penal para os crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, ao menos quanto ao crime de lesão corporal, seja de ação penal pública incondicionada.

#### Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica*: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340/06. Salvador: Edições PODIVM, 2007.

DEL PRIORE, Mary: Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidade do Brasil Colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

. A família no Brasil colonial. São Paulo: Moderna, 1999.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

EXPILLY, Charles. *Mulheres e costumes no Brasil*. Trad. Gastão Penalva. São Paulo: Companhia Nacional do Livro, 1935.

GIULIA, Tamayo Leon. *Questão de Vida*: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência. São Paulo: Cladem, 2000.

HAHNER, June Edith. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil.* 1850-1940. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal*: da coação psicológica à agressão física; tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: Da legitimação à condenação social. In: *Nova História das Mulheres*. Org. Carla Bassanezi Pinsky e Joana Maria Pedro. São Paulo: Contexto, 2012.

LINTZ, Sebastião. O crime, a violência e a pena. Campinas-SP. 1987.

LOURO, Guacira Lopes. Mulheres na sala de aula. In: Mary Del Priore (org.); Carla Bassanezi Pinsky (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil.* 9. ed., 2. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2010.

MARKUS, Maria. Mulheres, Éxito e Sociedade Civil – Submissão a ou Subversão do Princípio de Realização. In: BENHABIB, S. A.; CRONELL; (Org.) Feminismo como crítica da modernidade – Releitura dos pensadores Contemporâneos do Ponto de Vista da Mulher. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos Ltda., 1987.

MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: \_\_\_\_\_\_. (Org.). Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

PEIXOTO, Afrânio. *Eunice ou a Educação da Mulher*. Vol. XX. São Paulo: Oficinas da Gráfica Editora Brasileira Ltda., 1944.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. *O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

RITT, Eduardo. *O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica*: introdução a uma leitura externa do Direito. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres Invisíveis. Violência Conjugal e Novas Políticas de Segurança*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1999.

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá. 2007.

WERBA, Graziela. Parteiras, bruxas, mulheres... Articulações entre a saúde, o poder e o feminino na história. In: ROSO, A.; MATTOS, F. B. de.; WERBA, G. C.; STREY, M. N.; (Org.) *Gênero por escrito: saúde, identidade e trabalho*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma teoria Geral dos 'Novos' Direitos. *in*: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (organizadores). *Os 'Novos' Direitos no Brasil, Natureza e Perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.